**PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reestruturado o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, assegurando o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Mogi Mirim, em consonância com o Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2° O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas e recreativas de interesse social.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer promoverá o incentivo ao esporte com base na Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos, desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, desde que previamente habilitados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 4° Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I – recursos públicos que poderão ser destinados e consignados no Orçamento da União, dos Estados e do Município, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas do governo, desde que previsto em legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais e imateriais, imóveis ou recursos financeiros;

III – contribuições, dotações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

IV – resultado de aplicações de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

V – valores decorrentes de multas, indenizações, penalidades e condenações judiciais, bem como valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta.

Art. 5° Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão aplicados de forma vinculada às receitas indicadas no artigo anterior, atendendo especialmente ao que segue:

I – no apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas esportivas e recreativas no Município;

II – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados a projetos e programas esportivos;

III - no fomento à reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos/recreativos;

IV - na criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando intercâmbio e integração das comunidades;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados aos esportes;

VI - no treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;

VII – no financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e do lazer desenvolvidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

VIII – no desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais e sem fins lucrativos com atuação o setor;

IX - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão aplicados, exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Mogi Mirim, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em manutenção e custeio do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, bem como em capacitação dos conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º O Fundo Municipal de Esporte Juventude e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, garantido que um percentual a ser fixado pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer seja revertido ao próprio Fundo.

Art. 7° A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será realizada pela Secretaria de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 8° A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer caberá à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, através de ato designado pelo Gestor da Pasta, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 9° A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos;

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

Art. 10. A composição dos membros do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e suas atribuições, deverão obedecer às mesmas regras relacionadas à composição do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 12. Demais normas necessárias à manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de junho de 2024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 72 de 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**

#